

**PARECER JURÍDICO Nº: 009/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060121.05/2021**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa do ramo jornalístico, proprietária de veículo de comunicação impresso, destinada à publicação de Atos Oficiais em jornal Standard (largura da coluna 4,6 cm), para atender as necessidades da Administração Pública. **VALOR GLOBAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).** **BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93.**

**EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA FORMAL SOBRE O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO JORNALÍSTICO, PROPRIETÁRIA DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO IMPRESSO, DESTINADA À PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL STANDARD (LARGURA DA COLUNA 4,6 CM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS), E ANÁLISE JURÍDICA FORMAL SOBRE A MINUTA DO CONTRATO.**

## **1.RELATÓRIO**

A Coordenadoria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, através de seu coordenador, Sr. Antonio Kleber Cardoso da Silva, enviou a esta assessoria jurídica, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 060121.05/2021, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação a empresa **IMPACTO COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 06.196.072/0001-32, com endereço sito à AV. DOS HOLANDESES, S/N, CALHAU, **CEP: 65.071-380, SÃO LUÍS-MA**, proprietária de veículo de comunicação impresso do ramo jornalístico, destinada à publicação de Atos Oficiais em jornal Standard (largura da coluna 4,6 cm), para atender as necessidades da Administração Pública, pelo valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, para emissão de parecer.

Este é o relatório.



## 2. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

No tocante a minuta do contrato, este atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sobre a dotação orçamentária, o Departamento de Contabilidade, informou ao Coordenador Municipal de Administração e Finanças, a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO:	03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	0.002 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:	0100000000 – Recursos Ordinários
VALOR DISPONÍVEL:	R\$ 157.383,26

Nesse sentido, tendo em vista que o valor da despesa do contrato será de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), o Município possui dotação financeira suficiente para custear e cumprir a presente obrigação contratual.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora, o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até



Handwritten marks or scribbles in the bottom left corner of the page.

10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Trata-se da hipótese de compra direta mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Nesse sentido, amparado legalmente encontra-se o ente público para celebrar o presente contrato com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

## **5. CONCLUSÃO**

Desta feita, **OPINO** pela contratação direta com dispensa de licitação da empresa **IMPACTO COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 06.196.072/0001-32, com endereço sito à AV. DOS HOLANDESES, S/N, CALHAU, **CEP: 65.071-380, SÃO LUÍS-MA**, para locação de software – serviço de sistema de banco de preços, pelo valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

É o parecer.

  
Kayan Guajajara de Albuquerque  
Procurador Geral do Município  
Port. 020/2021. OAB/MA 19762  
CPF: 022.471.303-56

2



12 12  
12 12  
12 12  
12 12  
12 12  
12 12  
12 12  
12 12  
12 12  
12 12